Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº /21

AO PROJETO

Concede o Diploma Honra ao Mérito ao CABM - Comando Ambiental da Brigada Militar - PATRAM Porto Alegre, órgão executor da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Vem a esta Comissão, para parecer, o projeto em epígrafe, de autoria da Vereadora Lourdes Sprenger, que concede o Diploma Honra ao Mérito ao CABM - Comando Ambiental da Brigada Militar - PATRAM Porto Alegre, órgão executor da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

A Procuradoria da Casa exarou o seu parecer, entendendo que, *a proposição não está de acordo com a norma geral e abstrata que regula a concessão do prêmio em questão.*

É o Relatório.

Conforme informado pela Procuradoria em seu parecer, a concessão da honraria pretendida está prevista na Resolução nº 2.083/07, podendo ser conferida para pessoas físicas e jurídicas que, por suas ações, tenham-se destacado meritoriamente junto à sociedade porto-alegrense.

Contudo, a Procuradoria oferece resistência quanto ao fato de que o homenageado, no caso, não possui personalidade jurídica própria, estando vinculado ao Estado do Rio Grande do Sul. A Comissão de Constituição e Justiça, após consultar a Diretoria Legislativa e analisar as Resoluções da Casa que versam sobre o tema adotou entendimento de que, em casos como esse, a personalidade jurídica agraciada poderá ser a do ente ao qual estão vinculados os órgãos ou unidades administrativas que são os efetivos homenageados.

Destaca-se que o merecimento ou não da referida honraria constitui matéria de mérito, devendo ser apreciada no âmbito do plenário. Nesse sentido, no que tange à esfera de competência da Comissão de

Constituição e Justiça, estabelecida no art. 36, I, do Regimento Interno, não vislumbro qualquer mácula ao Projeto de Resolução em análise.

Ante o exposto, entendo pela inexistência de óbice jurídica para a tramitação do Projeto de Resolução.

Sala de Reuniões Virtual, 19 de outubro de 2021.

Vereador Felipe Camozzato

Relator

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato**, **Vereador**, em 19/10/2021, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0291243** e o código CRC **65A4AB45**.

Referência: Processo nº 035.00056/2021-72 SEI nº 0291243

Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 207/21 – CCJ** contido no doc 0291243 (SEI nº 035.00056/2021-72 – Proc. nº 0554/21 - PR nº 026), de autoria do vereador Felipe Camozzato, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **26 de outubro de 2021**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:
CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **NÃO VOTOU**

Vereador Pedro Ruas: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues**, **Assistente Legislativo**, em 27/10/2021, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0294942** e o código CRC **B87DC37C**.

Referência: Processo nº 035.00056/2021-72 SEI nº 0294942